



DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO: UMA ABORDAGEM INCLUSIVA NO ENSINO RELIGIOSO DA EJA

HUMAN RIGHTS IN EDUCATION: AN INCLUSIVE APPROACH IN THE RELIGIOUS TEACHING OF YAE

José Roberto de Souza*

Seminário Presbiteriano do Norte – SPN

 <https://orcid.org/0000-0002-1827-4718>

revjoseroberto@gmail.com

Jacqueline Bezerra dos Santos**

Secretaria de Educação de Pernambuco - SEDUC

 <https://orcid.org/0000-0002-1827-4718>

jacqueline2@hotmail.com

RESUMO: A educação é fundamental para conciliar as convicções religiosas com os princípios universais de dignidade humana. O Ensino Religioso no Brasil passou por diferentes fases, desde o domínio católico até a abertura para todas as tradições religiosas. O Ensino Religioso ministrado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) permitiu estabelecer o diálogo inter-religioso para além dos muros da escola, sendo os sujeitos que compõem a EJA pessoas, que em sua maioria, possuem posturas de influência em seus lares.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos humanos; ensino religioso; EJA; diálogo inter-religioso.

* Pós-doutorando em Educação, Arte e História Cultural (MACKENZIE), com a supervisão da Profa. Dra. Rosana Maria Pires Barbatto Schwartz; Doutor e Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Atualmente é coordenador acadêmico e, do Departamento de História e professor de História da Igreja no SPN; Professor visitante da Universidad Desarrollo Sustentable - UDS (Paraguai-Assunção).

** Doutora em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Atualmente sou Professora formadora e técnica da Secretaria de Educação de Pernambuco. Professora efetiva do ensino médio do Governo do Estado da Paraíba.

ABSTRACT: Education is fundamental to reconciling religious convictions with the universal principles of human dignity. Religious Education in Brazil went through different phases, from Catholic dominance to openness to all religious traditions. Religious Education taught in the form of Youth and Adult Education (EJA) allowed the establishment of inter-religious dialogue beyond the school walls, with the subjects that make up the EJA being people, the majority of whom hold positions of influence in their homes.

KEYWORDS: Human rights; religious education; EJA; interreligious dialogue.

INTRODUÇÃO

Religião é uma área cuja complexidade de ritos e abordagens se coaduna com a visão de mundo particular, imersos em um sistema de crenças. De início cumpre destacar que acepção da palavra que optamos por trazer encontra uma compreensão antropológica e sociológica, e assim uma tendência menos funcionalista, que traz em sua égide a concepção de sagrado, um sentimento de devoção. Algo que nos faz transcender de nossa condição humana, “um sistema solidário de crenças e de práticas relacionadas com coisas sagradas” (Durkheim, 2014).

Religião é uma palavra de origem latina (*religio*) que significa *regide, religio*, leitura, reelege é um complexo apanhado de sistema e de crenças, além de visões de mundo, que constituem os símbolos que relacionam a humanidade com a espiritualidade adequando valores morais. “A religião *stricto sensu* caracteriza-se pela presença da noção do sagrado propriamente dito” (Mauss, 2006).

Destaca Jamil Cury que:

A etimologia do termo religião, donde procede o termo religioso, pode nos dar uma primeira aproximação do seu significado. Religião vem do verbo latino *religare* (*re-ligare*). Religar tanto pode ser um novo liame entre um sujeito e um objeto, um sujeito e outro sujeito, como também entre um objeto e outro objeto. Obviamente, o religar supõe ou um momento originário sem a dualidade sujeito/objeto ou um elo primário

(ligar) que, uma vez desfeito, admite uma nova ligação (re-ligar). (Cury, 2004)

A expressão religião é diversas vezes empregada como sinônimo de fé, crenças particulares, estilo de vida. A relação entre religião e direitos humanos tem sido um tema de debate e discussão há séculos. A forma como as crenças religiosas podem impactar os direitos individuais e coletivos tem despertado o interesse de acadêmicos, teólogos e defensores dos direitos humanos em todo mundo e há muito tempo.

Cultuar sua fé é um dos direitos fundamentais da humanidade, segundo a Constituição Federal do Brasil e a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹. Mas o que, infelizmente observamos diariamente, seja em nosso meio ou através das mídias, são atitudes de preconceito e discriminação direcionadas aos que professam uma fé diferenciada, divergente da crença considerada socialmente dominante num grupo. As religiões, por sua natureza, abrangem diferentes crenças, rituais, tradições e princípios éticos. Essas crenças podem ser fundamentadas em revelações divinas, textos sagrados ou ensinamentos transmitidos por líderes religiosos. No entanto, quando se trata de direitos humanos, surge uma questão essencial: como conciliar as convicções religiosas com princípios universais de dignidade humana? A nosso ver, não podemos pensar em outro meio, senão pela educação.

A importância da temática desenvolvida ao longo deste artigo se justifica pela necessidade de mostrar como a escola pode se tornar um ambiente

¹ A história por trás da Declaração Universal dos Direitos Humanos remonta ao período pós-Segunda Guerra Mundial. Após presenciar as atrocidades e violações dos direitos fundamentais durante o conflito, a comunidade internacional sentiu a necessidade urgente de criar um documento abrangente que estabelecesse e protegesse os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, raça, religião ou origem. Foi nesse contexto que a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um marco histórico. Essa declaração, composta por trinta artigos, estabelece princípios básicos, como igualdade, liberdade, dignidade e justiça, servindo como um guia essencial para a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. A importância desse documento transcende fronteiras e culturas, fortalecendo os valores universais dos direitos humanos e promovendo um mundo mais justo e equitativo. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 19 jul. 2023.

propício para o diálogo, promovendo a construção de uma sociedade tolerante em meio à diversidade religiosa. O Ensino Religioso na EJA desempenha um papel fundamental nesse contexto, permitindo aos alunos aprender sobre diferentes tradições religiosas e promovendo o respeito mútuo e a convivência pacífica entre pessoas de crenças diversas. O diálogo inter-religioso é valorizado como meio de promover a paz e a harmonia entre os grupos religiosos, sem promover uma abordagem proselitista, em que há a eleição de uma religião específica para a análise.

Cury ainda destaca uma reflexão bastante importante à realidade que muitas vezes encontramos na sociedade brasileira:

Todo ente humano é, em sua individualidade, uma pessoa moral, e neste ponto reside o caráter ao mesmo tempo universal e igualitário de todos.

É da consciência dessa realidade fundante, negada pelas inúmeras formas opressivas de vida e de relações sociais, que nascem os combates aos mais diferentes modos de dominação, desigualdade, discriminação e exploração. Surgem também dimensões afirmativas e propositivas da pluralidade de caminhos no afã do reconhecimento universal do parentesco humano e sua religação fraterna e livre.

Ao lado deste reconhecimento de novo conagração entre os homens, múltiplos também são os caminhos pelos quais os homens vão à cata de sua origem comum.

Para uns, a religação é um retorno ampliado a uma comunhão cósmica e telúrica. Para outros, o surgimento da vida, o encantamento com o céu estrelado e com a consciência interior de cada qual inspiraram postular a passagem do universo terreno ao universo da transcendência ou, em outros termos, no encontro do outro com o Outro. Esta passagem para uns, uma questão de argumento lógico, para outros um salto na fé significou o aparecimento de múltiplas modalidades de expressar a religação do homem com o Transcendente. Ao mesmo tempo, tal religação foi a oportunidade para que muitos também expressassem um humanismo radical no âmbito exclusivo da terrenalidade e da temporalidade. (Cury, 2004)

O Componente Curricular de Ensino Religioso, por meio de metodologias adequadas, promove a superação de intolerâncias e desrespeitos, valorizando a diversidade religiosa e cultural. Assim, a construção de práticas pedagógicas diferenciadas é essencial para respeitar as diferenças de credo dos estudantes e contribuir para a edificação de uma sociedade baseada no respeito mútuo. Uma abordagem epistemológica equilibrada e compreensiva é necessária para responder a essa pergunta. Na perspectiva de Adriano Sousa Lima e Gilbraz de Souza Aragão (2019):



O ensino religioso, que tem como norte uma educação comprometida com o texto constitucional, fundamentada na LDB e em diálogo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. A educação não é apenas uma formação, mas uma condição formadora necessária ao próprio desenvolvimento natural. Nesse sentido, nas palavras do professor Maliska, “o indivíduo não poderia adquirir suas estruturas mentais mais essenciais sem uma contribuição exterior, a exigir um certo meio social de formação e que em todos os níveis o fator educativo constitui uma condição do desenvolvimento” (MALISKA, 2013, p. 1964). Assim, a educação como direito de todos não deve se limitar em assegurar a possibilidade de leitura, de cálculo e da escrita, mas ao pleno desenvolvimento das funções mentais e aquisição do conhecimento, suficientes para a adaptação da vida social atual. O ensino religioso, sob a perspectiva dos direitos humanos, deve ter compromisso com esse direito social (a educação) inalienável à pessoa humana. Num mundo onde elevado número de crianças e adolescentes não têm acesso a esse direito mínimo, é demasiadamente importante que o professor (e todos os envolvidos com o ensino religioso) tenha sólido compromisso com uma educação que contribua para o pleno desenvolvimento da pessoa humana (Lima e Aragão, 2019, p. 114 e 115).

O diálogo entre a fé religiosa e os direitos humanos requer uma análise crítica dos elementos fundamentais de cada tradição religiosa, nessa imbricada relação de significados, possíveis e plurais, para a compreensão do fenômeno

do bem viver. Partindo dos princípios da tolerância, da liberdade religiosa e do pluralismo há uma dimensão importante que recebe amparo: o respeito às identidades sociais, que é esse importante mecanismo de reconhecimento e pertencimento ao grupo. Isso implica em refletir sobre as fontes de conhecimento, os métodos de interpretação e a relevância dos ensinamentos religiosos no contexto dos direitos humanos.

No plano subjetivo, a tolerância perpassa a aceitação das diferenças religiosas; o acatamento às formas de culto; o respeito ao proselitismo; a coibição do proselitismo abusivo, como o emprego de formas de pregação que ultrapassem os limites da liberdade individual, da intimidade, da privacidade e da autodeterminação (Martins, 2009, p. 109).

Uma visão epistemológica que valoriza a dignidade humana como princípio fundamental oferece uma base sólida para a discussão entre religião e direitos humanos. Reconhecer a igualdade inerente de todos os seres humanos é um ponto de partida essencial para superar qualquer concepção religiosa que possa gerar discriminação, intolerância ou violação dos direitos humanos.

Para a construção deste artigo, buscou-se empreender abordagem, de modo preambular, quanto à evolução histórica do ensino religioso no Brasil, traçando suas principais características e positivamente nas Constituições e leis especiais que davam conta da matéria em questão. Em seguida, procurou-se traçar inter-relações entre o ensino religioso na EJA e a promoção e vivência consciente dos Direitos Humanos, como livre exercício da cidadania e elemento de reforçamento das identidades socioculturais para a diversidade humana, característica enunciada pela própria Constituição de 1988 e assegurada por inúmeros documentos jurídicos de importância internacional, cuja importância se dá no fato do país se tornar signatário e, assim, assumir responsabilidades quanto à sua efetivação.

Este artigo, de inspiração qualitativa, apoiada na revisão de literatura, traz como principais elementos de discussão a inter-relação entre direitos humanos e educação para uma cultura de paz, de tal forma que é através do ensino religioso que estaremos ofertando mais um instrumento/mecanismo para traçar convivências menos conflituosas e mais calcadas no respeito e na tolerância. Para fins de objetivo geral, buscou-se investigar a relação entre o componente Ensino Religioso no âmbito da EJA, de modo a compreender a sua influência na garantia dos Direitos Humanos. A título de objetivos específicos, buscou-se: 1. Caracterizar um pouco sobre o Ensino Religioso, suas concepções e sua análise histórica no campo da legislação educacional pátria e; 2. Compreender a relação do Ensino Religioso no campo da efetivação dos Direitos Humanos, de forma a compreender melhor essa interseccionalidade proposta pela natureza do trabalho didático realizado de forma corriqueira com o público que frequenta a modalidade EJA.

O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

No contexto da História educacional brasileira temos o Ensino Religioso desde os tempos do Brasil colonial, ou seja, desde o século XVI. Inicialmente, com o desígnio de promover a dominação dos povos originários com a Companhia de Jesus², chegaram na Bahia em 1549, onde logo espalharam suas missões por toda costa brasileira, e em seguida adentraram pelas matas da nova terra, catequisando e espalhando o conhecimento cristão aos nativos, o que

² A história da Companhia de Jesus no Brasil é um capítulo essencial para compreender a relação entre a religião, a colonização e a construção da identidade brasileira. A Companhia de Jesus, também conhecida como Jesuítas, foi uma ordem religiosa fundada por Inácio de Loyola no século XVI, com o objetivo de promover a expansão do catolicismo na Europa e nas colônias. A história da Companhia de Jesus está intrinsecamente ligada à colonização do Brasil, uma vez que os jesuítas desempenharam um papel fundamental na evangelização e na educação dos indígenas que habitavam o território brasileiro. No contexto da colonização, os jesuítas foram responsáveis pela criação de missões e aldeamentos, onde além da instrução religiosa, também ofereciam educação formal aos nativos. Essa atuação dos jesuítas gerou imensos conflitos entre a Coroa portuguesa e a Companhia de Jesus, culminando na expulsão dos jesuítas do Brasil em 1759.

infelizmente, trouxe também extermínio de grande parte da cultura nativa, visto que o processo civilizatório foi também um processo de aculturação com proporções catastróficas e irreparáveis.

Em 1759, pouco mais de dois séculos, Sebastião José de Carvalho e Melo, primeiro-ministro português, também conhecido como Marquês de Pombal, tratou de expulsar os jesuítas, com a alegação de que seus métodos eram retrógrados e que, não acompanhavam o desenvolvimento dos países europeus.

Marquês de Pombal tinha grande influência do Iluminismo, e seu governo foi caracterizado pelas reformas pombalinas, que entre tantas mudanças, mostrava grande importância na área educacional. Com o intuito de trazer modernização, criou a faculdade de Medicina e a faculdade de Matemática. E destituiu a responsabilidade da igreja católica na educação do Brasil.

Muitos foram os movimentos a que, ao longo de pouco mais de quinhentos anos de história, o Brasil desenvolveu em sua história da educação e, a título de recorte epistemológico, tratar dos referenciais mais contemporâneos, com o advento da Constituição Federal de 1988 é, também, destacar um texto político que sintetiza as mais recentes ideologias da sociedade brasileira. Assim, a Constituição declara que é inviolável a liberdade de consciência e crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa; assim declara o artigo 5º.

Na mesma direção da Constituição de 1988 está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em cujo texto expressa que a oferta do Ensino Religioso se tornou obrigatória nas escolas públicas do Ensino

Fundamental, conforme artigo 210³, mas deixando como facultativa à escolha do estudante realizar a sua matrícula. Consta, contudo, que no mais das vezes esse componente sequer é efetivamente ofertado porque não há nem divulgação, quando da realização da matrícula, como sendo um dos componentes disponíveis ao curso.

O ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Há, na compreensão do fenômeno educacional, que o Ensino Religioso passou por três fases nas escolas públicas brasileiras, segundo as quais passaremos a destacar algumas características, apoiados na narrativa de Santos (2021):

- Confessional: Durante grande parte do século XX, o Ensino Religioso Católico era dominante. Os alunos eram instruídos sobre os dogmas e a doutrina da Igreja Católica, e as mesmas orações que aprendiam na catequese eram recitadas em sala de aula.
- Ecumênico: foi um marco na história da educação religiosa, abrindo caminho para o diálogo interdenominacional e fortalecendo os laços entre as diferentes tradições cristãs. Essa abordagem inovadora e inteligente permitiu que os estudantes desenvolvessem uma visão mais tolerante e respeitosa em relação às diferenças religiosas, promovendo assim uma convivência mais harmoniosa e fraterna entre os fiéis. Resumindo, o Ensino Religioso ecumênico trouxe uma nova perspectiva para a educação religiosa, colocando Jesus Cristo como o centro das aulas e enfatizando os valores e a fé compartilhados por todas as igrejas cristãs, mas apenas as cristãs.

³ Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1988.)

• Inter-religioso: O Ensino Religioso no Brasil passou por grande transformação durante a década de 90. Ao invés de ser restrito a uma única tradição religiosa, ele abriu as portas para todas as crenças, organizações e tradições religiosas. Essa mudança revolucionária conferiu ao Ensino Religioso uma abordagem mais inclusiva e multicultural, proporcionando aos estudantes uma compreensão mais ampla e abrangente das diversas religiões presentes em nossa sociedade. Essa nova abordagem reforça a importância do respeito e da tolerância religiosa, promovendo uma educação mais diversificada e enriquecedora para todos os envolvidos. No âmbito profissional, isso mostra o compromisso do sistema educacional em proporcionar uma formação integral, que valorize a diversidade cultural e religiosa, preparando nossos alunos para atuar em um mundo cada vez mais globalizado e pluricultural.

Incluir a discussão sobre religião e direitos humanos na educação brasileira não implica em promover uma determinada religião ou desrespeitar as crenças individuais. Pelo contrário, a abordagem deve ser pautada pelo equilíbrio, sobriedade e pelo respeito à diversidade religiosa e aos direitos humanos universais.

Jamil Cury destaca, quanto à percepção das polêmicas que estão no entorno do ensino religioso, assim definiu:

O ensino religioso é mais do que aparenta ser, isto é, um componente curricular em escolas. Por trás dele se oculta uma dialética entre secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais precisos.

Nas sociedades ocidentais e mais especificamente a partir da modernidade, a religião deixou de ser o componente da origem do poder terreno (deslocado para a figura do indivíduo) e, lentamente, foi cedendo espaço para que o Estado se distanciasse das religiões.

O Estado se tornou laico, vale dizer tornou-se equidistante dos cultos religiosos sem assumir um deles como religião oficial. A modernidade vai se distanciando cada vez mais do *cujus regio,*

ejus religio. A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado (Cury, 2004).

DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO COM A EJA

Dependendo de sua vinculação quanto à percepção da gênese dos Direitos Humanos, temos duas escolas principais: uma dimensão mais subjetiva (normalmente vinculada à noção de uma concessão divina ou à condição natural e intrínseco quanto à percepção do ser humano como sujeito de direitos naturais a ele atribuídos pelo simples fato de serem seres humanos, no qual o Estado deve apenas declarar esses direitos como forma de reforçar e iniciar a matéria na ordem legal) e uma outra, os direitos humanos decorrem do processo legislativo pelo qual o Estado elege determinados bens jurídicos como mais importantes, sem os quais não haveria dignidade na vida.

De fato, é importante que se faça compreensível que a percepção das relações estabelecidas no tempo trazem concepções subjacentes, e que parte desses pré-conceitos permeiam de maneira bastante vívida a mentalidade/consciência dos indivíduos, restando, contudo, perceber na sala de aula um espaço fértil para o desenvolvimento de uma postura mais inclinada à diversidade e ao respeito, desde que haja uma oportunidade e uma abordagem que sejam devidamente adequados à geração de um ambiente propício.

É necessário proporcionar aos alunos um ambiente seguro e favorável ao diálogo, onde se sintam à vontade para expressar suas opiniões e crenças, desde que de forma respeitosa e sem prejudicar o bem-estar dos demais.

Na profundidade de toda religião viva há um ponto onde a religião como tal perde sua importância e o horizonte para o qual ela se dirige provoca a quebra de sua particularidade, elevando-a à uma liberdade espiritual que possibilita um novo olhar sobre a presença do divino em todas as expressões do sentido último da vida humana. (Tillich, 1968, p. 173).

A religião é uma instituição social primária de grande relevância e existente em toda e qualquer sociedade, sendo ela, também, ponto impulsionador das maiores mudanças da humanidade, e a cada dia se torna mais evidente seu poder de influência no comportamento humano. Contudo, pela sua história conflituosa, não devemos pensar que a religião gerou disputas apenas em países colonizados, as Guerras Santas que se perpetuam até hoje no Oriente, bem como as Cruzadas, durante a Idade Média, entre outras posturas religiosas fundamentalistas. Falando de religião, Armstrong lembra por exemplo que:



A religião não foi responsável por toda a violência e pelas guerras da raça humana, mas muitos afirmam que ela assegura seu caráter essencialmente beligerante. Eles afirmam que o 'monoteísmo' é especialmente intolerante, pois quando as pessoas acreditam em 'Deus', acreditam também que estão do seu lado, tornando-se impossível transigir. Citam como exemplos as Cruzadas, a Inquisição e as Guerras Religiosas dos séculos XVI e XVII. Também apontam para a recente avalanche de ataques terroristas cometidos em nome da religião, para provar que o islã é particularmente agressivo (Armstrong, 2016, p. 12).

O fato é que, em todo tempo histórico, a religião esteve envolvida em conflitos, principalmente pela falta de entendimento entre as partes. O não aceitar o outro tal qual ele é, configura não só um desrespeito, mas uma profunda crueldade, pois ninguém deve apartar-se de sua essência, apenas se essa fere princípios humanitários. Não é a fé, a espiritualidade, ou uma religião que traz esses estranhamentos, mas o fundamentalismo, que distorce a

inevitabilidade do tempo, causando conflitos, atos de intolerância e descaminhos no percurso. Rouanet, mencionando o fundamentalismo, afirma:

[...] com sua capacidade de recriar nexos de solidariedade grupal, de dotar a vida de sentido e finalidade, de inventar um passado mítico em que não existiam as tensões e as incertezas do mundo contemporâneo, de alimentar a esperança numa vida futura que possa compensar todas as humilhações do presente e de fazer da religião uma trincheira de resistência cultural, capaz de enfrentar as pressões niveladoras provocadas pela globalização, o fundamentalismo parece constituir uma resposta para todas as frustrações da vida moderna (Rouanet, 2001, p. 13).

A educação vem para lançar luz sobre nossas ignorâncias, entender que nossas diferenças não necessitam ser conflituosas. Assim, se configura como uma oportunidade de troca e crescimento pessoal, que poderá nos favorecer, para isso é necessário intercambiar conhecimento, e despir-se de preconceitos, saber “que o novo sempre vem”⁴.

Quadro 1. Desenvolvimento histórico do texto constitucional brasileiro, frente a separação entre Estado e religião e a segurança dos direitos individuais e suas crenças religiosas

1824	<p>Art. 5º A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo.</p> <p>Art. 179 V – Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Publica.</p>	Sem positivação
1891	<p>Art. 72 § 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.</p>	<p>Art. 72 § 28 Por motivo de crença ou função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico.</p>

⁴ Frase da música de Belchior: Como nossos pais.

1934	Art. 113 n. 5 é inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil.	Art. 113 n. 4 Por motivo de convicções philosophicas, políticas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo o caso do art. 111, letra b.
1937	Art. 122 n. 4 Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.	Sem positivação
1946	Art. 141 §7º É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública e os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica da forma da lei civil.	Art. 141 §8º Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de
1967	Art. 153 §5º É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem e os bons costumes.	Art. 153 §6º Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, casos em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.
1969	Art. 153 §5º É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem e os bons costumes.	Art. 153 §6º Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, casos em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

1988	Art. 5º, VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;	Art. 5º, VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
------	--	--

Fonte: PILAU (2003, p. 143-144).

A escolha de positivar ou não o tema da laicidade implica na adoção de uma postura mais diretiva do Estado no tratamento do campo de vivência religioso e da sua proteção. É válido ressaltar que a liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988. Esse direito assegura a cada indivíduo a liberdade de escolher, praticar e manifestar sua religião ou crença, como também o direito de não ter religião, desde que não infrinja a legislação vigente ou desrespeite os direitos de terceiros. Tendo em vista essa liberdade garantida, é imprescindível que a educação brasileira adote uma postura laica e plural, respeitando todas as manifestações religiosas presentes na sociedade. A Constituição de 1988, como a anterior, de 1967, reafirma a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado. O inciso I do seu art. 19 dispõe que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, 1988).

A separação entre Igreja e Estado, que define o Estado laico⁵, não indica uma falta de harmonia ou diálogo entre eles. Pelo contrário, significa que o

⁵ Laico significa o que ou quem não pertence ou não está sujeito a uma religião ou não é influenciado por ela. O termo “laico” tem sua origem etimológica no grego *laikós* que significa “do povo”. Está relacionado com a vida secular (mundana) e com atitudes profanas que não se conjugam com a vida religiosa. Originalmente a palavra **laico** servia para descrever cristãos devotos, mas que não faziam parte do clero. Só a partir da segunda metade do século XIX esta palavra ganhou o sentido de uma pessoa,

Estado não deve favorecer nenhuma religião específica, assim como também não deve adotar uma posição contrária à religião ou ao seu absentéismo, ou seja, o Estado laico é um Estado imparcial. E, por sermos um Estado laico, sem uma religião oficial, que todas as visões filosóficas, espirituais, ateias, religiosas ou agnósticas, devem ser levadas em consideração. Ignorar isso seria uma violação dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal, que estabelece os parâmetros do Estado democrático brasileiro e busca garantir uma sociedade pluralista e baseada na harmonia social.

A disciplina do Ensino Religioso precisou promover debates palestras e muito estudo que viabilizasse um conhecimento capaz de articular o estudo do fenômeno religioso a uma abordagem pedagógica, que possibilitasse a compreensão da diversidade religiosa. Para Sanchez (2010, p. 41), “o ser humano moderno, ao olhar o mundo, já não absolutiza a dimensão religiosa e, portanto, observa a realidade fora dos limites impostos pelo modelo religioso medieval. Se antes o seu olhar era unívoco, agora ele é plural”. O objetivo do Ensino religioso propõe que as experiências do Sagrado devem ser racionalmente compreendidas como construções históricas presentes nas diferentes culturas, tradições religiosas e filosóficas, ou seja, que o conceito de Sagrado seja inserido numa educação laica, que possibilite a criticidade e seja respeitosa diante da pluralidade.

DIREITOS HUMANOS, ENSINO RELIGIOSO E A EJA?

A educação, um Direito Humano intrínseco, exige que a inclusão seja baseada no respeito pela diversidade e na valorização das diferenças. Nesse sentido, é imprescindível repensar as práticas pedagógicas, levando em consideração as necessidades individuais de cada estudante e seu plano de

organização ou atividade autônoma e sem ligação à esfera da religião. Disponível em: <https://www.significados.com.br/laico>. Acesso em 29 ago. 2023.

vida. Somente assim, será possível oferecer um ambiente escolar inclusivo, onde todos possam se sentir acolhidos e aprendam de maneira efetiva. É importante ressaltar que esse modelo de educação está respaldado pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Ao desenvolver uma proposta curricular para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), é crucial levar em conta a diversidade e multiplicidade de seu público, dentro do que propõe o Estado democrático de direito⁶. É necessário organizar um processo educativo que respeite e leve em consideração a realidade sociocultural dos alunos, sempre mantendo a neutralidade institucional estabelecida por lei. No entanto, essa neutralidade não deve ser excludente, mas sim inclusiva e acolhedora. Segundo Miranda:



O Manual de Direito Constitucional diz que, a liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo), em termos razoáveis. (Miranda, 2003, p. 409)

Através de um processo educativo esclarecedor, que promova o conhecimento e a empatia, é possível criar um ambiente no qual as diferentes tradições religiosas e religiosidades coexistam pacificamente. Essa abordagem profissional visa proporcionar uma convivência harmoniosa ao mesmo tempo em que se respeita a laicidade da instituição.

⁶ Segundo, Fernandes: Na realidade, o Estado Democrático de Direito é muito mais que um princípio, configurando-se em verdadeiro paradigma - isto é, pano de fundo de silêncio - que compõe e dota de sentido as práticas jurídicas contemporâneas. Vem representando, principalmente, uma vertente distinta dos paradigmas anteriores do Estado Liberal e do Estado Social. Aqui a concepção de direito não se limita a um mero formalismo como no primeiro paradigma, nem descamba para uma materialização totalizante como no segundo. A perspectiva assumida pelo direito caminha para a procedimentalização, e por isso mesmo, a ideia de democracia não é ideal, mas configurando-se pela existência de procedimentos ao longo de todo processo decisório estatal, permitindo e sendo poroso à participação dos atingidos, ou seja, da sociedade (Fernandes, 2010, p.210).

A Constituição e a legislação educacional são claras quanto à proibição de discriminação religiosa contra estudantes. Com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da EJA Fundamental nos anos iniciais e finais, o Ensino Religioso passou a ser reconhecido como uma área de conhecimento na Educação Nacional.

Dentro do espaço escolar, é essencial que haja respeito e diversidade. A EJA surge como uma resposta às demandas populares e se torna um ambiente privilegiado para o diálogo inter-religioso. É nesse ambiente que a EJA ganha uma relevância ainda maior, promovendo a emancipação dos preconceitos e possibilitando um diálogo aberto e enriquecedor entre os diferentes sujeitos presentes.

Durante a V Conferência Internacional de Educação de Adultos, em julho de 1997, nasceu a Declaração de Hamburgo⁷ sobre Aprendizagem de Adultos. A Declaração deixa claro, de forma contundente, que a educação de adultos é a chave para o século XXI. Ela não apenas resulta no pleno exercício da cidadania, mas também é uma condição indispensável para uma participação plena e ativa na sociedade.

Os participantes desta conferência, a partir de muito debate, estabeleceram firmemente a educação de adultos como um pilar fundamental na construção de um futuro próspero. Reconhecendo, assim, que o conhecimento e a aprendizagem não têm idade, e que o acesso a esse capital intelectual que instrumentaliza a vida faz com que eles possam ir ampliando os horizontes. Ao final, diante de muitas análises ocorridas quando da Conferência, ficou definido que a educação, enquanto processo contínuo, na vida, deve ser permeado pela atuação positiva do Poder Público, de modo que

⁷ A Declaração de Hamburgo é um importante documento elaborado durante a V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos em 1997, trata-se de uma poderosa ferramenta para compreender como diversos países se empenham em prol da educação e, mais especificamente, movimentos para eliminar o flagelo do analfabetismo.

passou a se destacar a importância crucial do investimento no aprendizado ao longo da vida.

A ADOÇÃO DE UMA METODOLOGIA ADEQUADA DE ENSINO RELIGIOSO PARA A MODALIDADE EJA

Nos parece ser prudente, no trato do ensino religioso no espaço escolar, especialmente na modalidade EJA, que a abordagem utilizada para a estruturação deste componente curricular seja aquela amparada pela sociologia das religiões. Em outras palavras, que valorize e aproxime o contexto de produção dos discursos religiosos enquanto pertencentes, também a uma dimensão subjetiva e experiencial contida especialmente sobre os aportes da valorização da identidade social dos indivíduos, quer no sentido de professarem uma fé ou de não o fazer, exercendo plenamente seu direito constitucional assegurado.

O ensino religioso no âmbito da EJA deve, assim, transcender o mero estudo das características regimentais das diferentes crenças e religiões dos estudantes. É essencial que o ensino religioso se torne uma ferramenta de pesquisa, capaz de anteceder e embasar as convicções individuais, ampliando repertórios e despertando consciências quanto à percepção dos elementos que aproximam ou não de outras pertenças religiosas. Isso porque cada cidadão é moldado (e molda em contrapartida os grupos sociais e a sociedade em que está imerso) por uma série de fatores sociais, econômicos, familiares e culturais, de tal maneira que compreender sua dimensão nos marcos temporal e de influência de poder é essencial para o desenvolvimento pleno das habilidades e conhecimentos necessários para sua inclusão na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Religioso no âmbito da EJA vai além de simplesmente abordar as diversas crenças e religiões dos alunos. Ele deve ser um componente curricular e uma ferramenta de pesquisa que precede as convicções religiosas individuais de modo que haja uma valorização da heterogeneidade, característica essencial da modalidade, e relação propiciada pelo fio condutor na tessitura da vida. Isso porque cada cidadão é influenciado por suas relações sociais, econômicas, familiares e culturais, etc. Como, de forma apropriada, define Paulo Freire, “O ser humano é um ser de relações, capaz de ir além do que está presente no mundo, projetar-se, discernir, conhecer e entender a dimensão temporal da existência como um ser histórico e criador de cultura” (Freire, 1959, p.8).

Acredita-se que a abordagem intergeracional, característica presente na modalidade dada a heterogeneidade de histórias, sujeitos e trajetórias, seja extremamente valiosa para enriquecer as práticas pedagógicas na Educação de Jovens e Adultos, uma vez que proporciona não apenas benefícios que perpassam expectativas meramente educacionais, mas ampliam de modo eficiente o repertório das aprendizagens. Mas quando tratamos de EJA, a diversidade vai muito além da questão da idade: temos um universo diversificado de classes sociais e econômicas, cor/raça, gênero/sexualidade, credos, filiações políticas não partidárias, etc. Isso faz da modalidade da EJA um terreno fértil, pois o conhecimento emerge da própria vivência, relacionada aos valores humanos que seus sujeitos acumulam. Moura contribui ainda quando lembra:

É nesse sentido que, embora a diversidade ainda seja considerada como desigualdade na Educação, na EJA é possível superar este sentido excludente, uma vez que são estas diferenças que vão contribuir para a transformação das subjetividades e a formulação de outros jogos de verdade que

privilegiam a imaginação, criatividade, necessidades, expectativas desses sujeitos unidos por laços intergeracionais. (Moura, 2018, p. 29).

O Ensino Religioso na EJA é também uma ferramenta de luta ao proselitismo⁸ religioso dentro do ambiente escolar, visto que seu público exerce um posicionamento mais amadurecido sobre as questões de crença, de tal modo que “o direito fundamental que tutela a crença, o culto e as demais atividades religiosas, dos indivíduos e das organizações religiosas, e consagra a neutralidade estatal”. (Teraoka, 2010). É necessário ratificar que o papel de abstinência do Estado na dimensão da eleição de uma religião oficial, como já aconteceu no passado, tem grande valia ao estabelecer na laicidade um elemento de orientação das práticas educativas. Esse princípio enuncia também o objetivo de trazer à lume a discussão de que o Estado não deve se vincular a nenhuma organização externa a ele, nem produzir nenhum tipo de discriminação ou tratamento de facilitação dentro da dinâmica constitucional.

O estabelecimento de uma dinâmica de padrões educacionais, especialmente quando se fala na dinâmica das políticas públicas educacionais, fundamentam a organização de uma postura mais diversa de forma que não tenda ao proselitismo nem à banalização. Esse equilíbrio traz, à dinâmica do ensino do componente sob apreço, uma abordagem mais diretiva e focada no respeito às diferenças. A BNCC⁹ aborda a educação básica de forma abrangente, porém, não traz diretrizes específicas para a Educação de Jovens e Adultos. Ela

⁸ Etimologia (origem da palavra **proselitismo**). Do francês *prosélytisme*. Esforço contínuo para converter alguém, fazendo com que essa pessoa pertença a determinada religião, seita, doutrina; catequese. Dicionário online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/proselitismo/> Acesso em: 20 ago. 2023.

⁹ Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Disponível em: Cf. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em 20 de ago. 2023.

nos informa que seus princípios podem ser aplicados a todas as faixas etárias, porém não define um programa específico para a EJA. Na elaboração de um currículo que busca promover uma formação completa do estudante, é fundamental ter como base a visão de que ele é o centro do processo educacional.

É necessário compreender que todas as intervenções pedagógicas devem ser construídas, avaliadas e adaptadas de acordo com o contexto, os interesses e as necessidades individuais de cada aluno, para que possamos realmente alcançar uma aprendizagem significativa e transformadora. Neste sentido, o ensino religioso na EJA deve ser abordado de forma inclusiva, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, baseada nos princípios dos direitos humanos.



REFERÊNCIAS

www.revistafenix.pro.br

ARMSTRONG, Karen. **Campos de sangue, religião e a história da violência**. São Paulo, Companhia das letras, 2014.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Consulta Pública. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 11 julho 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394/96)**. Brasília: 1996.

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília:

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente**. 2004.

DURKHEIM, Emile. **As formas elementares da vida religiosa**. O sistema totêmico na Austrália. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FREIRE, Paulo. **Educação e atualidade brasileira**. Recife: Universidade do Recife, 1959.

LIMA, Adriano Souza; ARAGÃO, Gilbraz de Souza. **Ensino Religioso sob a perspectiva dos Direitos Humanos**. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/users/Downloads/Ensino_Religioso_sob_a_perspectiva_dos_Direitos_Hu.pdf>. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

MARTINS, Humberto. Liberdade religiosa e Estado Democrático de Direito. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). **Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 97-111.

MAUSS, Marcel. **Manual de etnografia**. Buenos Aires: FCE, 2006.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

MOURA, Carmen Brunelli de. Laços Intergeracionais na EJA. In: GARCIA, Renata Monteiro; SILVA, Marluce Pereira (organização). **EJA, diversidade e inclusão: reflexões impertinentes**. - João Pessoa: Editora da UFPB, 2018.

PILAU, Newton César. **Teoria Constitucional moderno-contemporânea e a positivação dos direitos humanos nas constituições brasileiras**. Passo Fundo: UPF Editora, 2003.

ROUANET, Sérgio Paulo. **Os três fundamentalismos**. Folha de São Paulo – Caderno Mais, 21 de outubro de 2001.

SANCHEZ, W. Lopes. **Pluralismo Religioso: As religiões no mundo atual**. – Coleção temas do ensino religioso. 2ª.ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

SANTOS, Taciana Brasil dos. **O ENSINO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edur/a/q53vWMgXQr68jNhtP6SZHPm/#>>. Acessado em: 28 de março de 2024.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. **A Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2010.

TILLICH, Paul. **Le christianisme et les religions**. Paris: Aubier, 1968.

UNESCO. Conferência Internacional de Educação de Adultos (V: 1977, Hamburgo, Alemanha). **Declaração de Hamburgo**, Agenda para o Futuro. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

RECEBIDO EM: 05/09/2023
PARECER DADO EM: 03/10/2023